

Pedido de propostas

Emenda 1

Título: Campanha de conscientização no âmbito do Programa para Erradicar o Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária

Data de emissão da solicitação: 12/01/2023

Número da solicitação: 1002.19.12.2022.CDCN

Data de fechamento: 02/02/2023

Horário de encerramento: 23h59 BRT Zone

Quem pode aplicar para a proposta: Pessoas Jurídicas, incluindo MEI.

Custo Estimado (Alcance): 100 a 200 mil

Método de Seleção: Seleção Competitiva Publicidade

Modalidade de Contratação: Contrato Preço Global Fixo

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento (PADF) acredita na criação de um hemisfério de oportunidades para todas as pessoas, apoiando a defesa dos espaços democráticos e dos direitos humanos, bem como o uso de mecanismos para a resolução pacífica de conflitos e o avanço da coesão social, com atenção especial às mulheres, comunidades LGBTQIA+, jovens, minorias étnicas e raciais e outros grupos vulneráveis. Trabalhamos em toda a América Latina e o Caribe para fazer nossa região mais forte, mais saudável, pacífica, justa, inclusiva, resiliente e sustentável para gerações atuais e futuras.

Há 60 anos, servimos as comunidades mais vulneráveis, investindo recursos em todo o hemisfério. Trabalhamos em parceria com a sociedade civil, governos e o setor privado pelo bem da região. A PADF é uma organização sem fins lucrativos estabelecida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1962.

No Brasil, a PADF tem trabalhado para fortalecer as pessoas mais vulneráveis, como migrantes e refugiados venezuelanos, comunidades de acolhida brasileiras, e outras comunidades em risco, como vítimas de tráfico de pessoas de trabalho análogo ao de escravo. A abordagem da PADF no Brasil inclui a parceria com um grupo diverso de indivíduos em nível comunitário, ao mesmo

tempo que colabora com o setor público e privado para fortalecer as capacidades para o desenvolvimento da região.

Alinhados à missão e visão da organização, nossos objetivos estratégicos reforçam nossa base programática que direciona nossa atuação nos 28 países onde PADF tem atuação.

Objetivos estratégicos:

- **Atendendo as necessidades de populações vulneráveis:** Buscamos reduzir as vulnerabilidades, atender necessidades imediatas e fortalecer a capacidade de sobrevivência de grupos vulneráveis, especialmente aquelas afetadas por desastres naturais e emergências humanitárias complexas, assim como vítimas de violência de gênero, juventude em risco, migrantes, minorias, LGBTQIA+, comunidades rurais e outros.
 - Resiliência a desastres;
 - Violência de gênero;
 - Assistência humanitária;
 - Migração.

- **Promovendo meios de vida sustentáveis:** Focamos nas relações entre as pessoas, produção e planeta para alcançar um crescimento sustentável e inclusivo. Oferecemos educação e treinamento para inserção profissional, criação de empregos e incubação e aumento do empreendedorismo, todos com um foco ambiental. Promovemos habilidades para a força de trabalho do século 21, assim como meios de vida azuis, verdes, economia circular, fontes de energia alternativas e soluções baseadas na natureza.
 - Oportunidades econômicas;
 - Educação;
 - Meio ambiente;
 - Saúde e nutrição.

- **Avançando em direitos e justiça:** Promovemos sistemas de governança e processos democráticos inclusivos e transparentes em toda a região, com base no nosso conhecimento e trajetória de trabalho com organizações da sociedade civil, defensores de direitos humanos, jornalistas, grupos comunitários, representantes do setor público e instituições. Buscamos promover um ambiente propício para a proteção dos direitos humanos, do estado de direito e do acesso à justiça.
 - Democracia, governança e direitos humanos;
 - Paz, justiça e segurança;
 - Direitos trabalhistas;

- Tráfico de pessoas;
- Mulheres e gênero.

II. VISÃO GERAL DO PROJETO

O programa para Erradicar o Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária, implementado pela PADF com subvenção do Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado do governo dos Estados Unidos, visa aprimorar os mecanismos institucionais para reduzir a incidência de violações do trabalho análogo ao de escravo na pecuária, no estado do Pará. O programa é baseado em três principais objetivos, a partir do tripé dos 3 P's.

- **Prevenir:** Melhorar a prevenção das violações de trabalho análogo ao de escravo na pecuária paraense;
- **Proteger:** Aumentar o acesso aos mecanismos de proteção abrangentes e centrados nas pessoas sobreviventes de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva da pecuária, no estado do Pará;
- **Processar:** Aprimorar as medidas de processos contra crimes de trabalho análogo ao de escravo na pecuária, no Pará.

Justificativa

O Brasil é o segundo maior produtor e exportador mundial de carne bovina, conforme dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Apesar de todos os esforços do Estado brasileiro, dados oficiais revelam alta incidência de trabalho análogo ao de escravo presente na cadeia produtiva da pecuária,

Entre 1995 e 2021, 55.303 pessoas foram resgatadas em condições análogas às de escravo na pecuária no Brasil, 13.347 delas foram no estado do Pará. Historicamente, a maioria dos casos de trabalho análogo ao de escravo acontece em área rural. De acordo com dados do Governo Federal, disponíveis no Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (SmartLab), entre os anos de 1995 a 2021, 67% dos resgates ocorreram no setor da agropecuária e 30% na criação de bovinos. No Pará, a atividade da pecuária é o setor de onde mais trabalhadores foram resgatados, 8.676 trabalhadores resgatados de 1995 a 2021, somente no ano de 2021, foram 40 pessoas resgatadas.

Localizado no norte do país, o Pará abriga parte da floresta amazônica, onde o desmatamento de terras protegidas tem sido associado à operação de pecuária clandestina. Na maioria das vezes, os sobreviventes do trabalho análogo ao de escravo no setor da pecuária são homens jovens, pretos e pardos, de baixa escolaridade, migrantes domésticos ou indígenas, que trabalharam longas horas em condições degradantes, sem acesso à água potável, banheiros ou instalação de cozinha, expostos à jornadas exaustivas, e se encontram presos por dívidas contraídas ilegalmente para custeio de alimentação, moradia, viagens e ferramentas de trabalho.

O Pará foi destaque em dois casos de trabalho análogo ao de escravo que alcançaram a Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH. O primeiro caso “José Pereira” foi denunciado a corte em 1989 em razão das violações perpetradas por particulares contra José Pereira Ferreira, que aos 17 anos, foi submetido ao trabalho infantil e em condições análogas às de escravo, tentou fugir e foi baleado na cabeça, só sobrevivendo porque fingiu-se de morto ao lado do corpo de outra vítima dos criminosos. Em 2003 o Estado Brasileiro assinou acordo se comprometendo a avançar em medidas preventivas e mudanças legislativas para responsabilização dos responsáveis.

O caso “Fazenda Brasil Verde” que resultou na primeira condenação do Brasil por não garantir a proteção de 85 trabalhadores de serem submetidos à escravidão contemporânea e ao tráfico de pessoas, além de não ter assegurado a realização de justiça também para outros 43 trabalhadores resgatados desta condição, ambos os casos ocorreram no município de Sapucaia, no sul do estado do Pará (CIDH, 2016).

A Comissão Pastoral da Terra – CPT, publica anualmente seu relatório, incluindo o acompanhamento do cumprimento das sentenças e medidas cautelares na CIDH, os relatórios indicam que há fragilidades do sistema jurídico brasileiro para responsabilização e garantia de direitos trabalhistas e isso se reflete no aumento de casos, em 2021 foram 1.937 pessoas, em 170 casos, maior número desde 2013.

III. LOCAL(IS) DE ATRIBUIÇÃO

Estado do Pará, Brasil.

IV. TERMOS DE REFERÊNCIA, ENTREGAS E CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Alcance da Proposta

No âmbito da execução da referida proposta, o termo de referência pretende selecionar a contratação de pessoa jurídica para a realização de uma campanha de conscientização para apoiar as comunidades a identificar, prevenir, denunciar e responder aos casos de trabalho análogo ao de escravo. A campanha deverá incluir TV, rádio, mídia impressa, mídias alternativas e mídia social com recursos visuais apropriados com links para informações mais detalhadas. Os materiais de conscientização serão diferenciados para atingir populações e grupos específicos, como trabalhadores rurais, grupos indígena, migrantes internos e externos. A campanha deverá identificar mensagens apropriadas para os diversos públicos e abordar mensagens para informar fatores de risco, mensagens motivadoras e outros elementos-chave que precisam ser considerados no desenvolvimento de mensagens para gerar mudança de comportamento. Imagens e linguagem apropriadas deverão ser testadas previamente e adaptadas por especialistas ou indivíduos de grupos-alvo para maior compreensão.

As comunidades emissoras, receptoras e de interesse receberão informações sobre os riscos e sinais de alerta de trabalho análogo ao de escravo; recursos para relatar violações dos casos que envolvem a escravidão moderna; e informações sobre mecanismos de proteção para vítimas

identificadas em condições análogas às de escravo. Os materiais destacarão os canais de denúncia existentes, como o sistema Ipê, as linhas diretas existentes (Disque 100 e 180), onde os casos podem ser relatados e vinculados aos esforços de fiscalização e proteção. Os empregadores ao longo da cadeia produtiva da pecuária receberão informações direcionadas, destacando os riscos e sanções potenciais por não conformidade. A PADF também coletará feedback das pessoas alcançadas para melhorar a campanha de informação e promover mudanças de comportamento.

O impacto da campanha de conscientização será mensurado na avaliação intermediária do projeto, e a equipe desenvolverá medidas para retenção com base nas descobertas da avaliação intermediária.

As atividades do programa se concentrarão em cinco regiões de integração no estado do Pará e concentradas em seus municípios de referência: Araguaia (Redenção), Carajás (Marabá), Lago do Tucuruí (Tucuruí), Rio Capim (Paragominas) e Xingu (Altamira), com o objetivo de aumentar o alcance na comunidade e trabalhadores, o engajamento do setor privado, fortalecimento e apoio das ações de organizações da sociedade civil, órgãos governamentais federais e locais para melhorar a resposta do Estado brasileiro ao trabalho análogo ao de escravo. A divulgação para a comunidade será realizada por meio de campanha e ações de comunicação para conscientizar a população paraense sobre como identificar, prevenir e denunciar o trabalho análogo ao de escravo.

Objetivo da Contratação

O objetivo da contratação de pessoa jurídica é criar a campanha e ampliar a conscientização e sensibilização da sociedade, comunidades, trabalhadores, redes de proteção e setor privado para erradicar o trabalho análogo ao de escravo na pecuária no estado do Pará.

Objetivos específicos:

- Criar o conceito da campanha em consonância com as diretrizes da PADF;
- Criar peças para a campanha de conscientização como, post para redes sociais, banner, animação, vídeo, spots para rádios, incluindo comunitárias, e outros meios de comunicação, etc.

Escopo e Contratatação

- Participação em reunião, conforme demanda, com equipe de PADF;
- Criação do conceito da campanha em conjunto com a equipe de PADF;
- Desdobramento da campanha;
- Criação de peças para a campanha de conscientização como, post para redes sociais, banner, animação, vídeo, áudio para rádios, incluindo comunitária, etc (formato das peças será decidido ao longo do desenvolvimento da campanha, entendendo qual o meio de comunicação mais estratégico para o nosso público-alvo);
- Suporte com Assessoria de Imprensa;
- Captação de imagens para storytelling;
- Criação de métricas para medição do impacto e alcance da campanha;

- Apresentação de relatórios mensais técnicos e financeiros da implementação do objeto do contrato.

Peças de Comunicação

Abaixo elencamos possíveis peças de comunicação, considerando os municípios de referência em que atuaremos. No entanto, reforçamos a nossa flexibilidade para outras ideias ao longo do desenvolvimento do conceito da campanha de conscientização e processo criativo.

Mídia Offline – de acordo com a legislação de cada município

- **6 SPOT** para rádio comunitária e bike som para orientar e conscientizar a sociedade (formato em mp4 ou mp3 para salvar em pendrive):
 - 1 SPOT sobre Condições degradantes;
 - 1 SPOT sobre Jornada Exaustiva;
 - 1 SPOT sobre Servidão por dívida;
 - 1 SPOT sobre Trabalho Forçado;
 - Restrição de Liberdade de locomoção, vigilância ostensiva e retenção de documentos.
 - 1 SPOT sobre o tema Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária.
- **4 SPOT** para rede de atendimento e prevenção sobre como notificar e encaminhar os casos que chegam na rede:
 - 1 SPOT para Saúde;
 - 1 SPOT para Assistência;
 - 1 SPOT para Educação;
 - 1 SPOT para Conselho Tutelar.
- **3 SPOT** para terminais rodoviários, hidroviários e aeroportos para a sociedade para alertar e conscientizar funcionários dos terminais.
 - 1 SPOT para terminal rodoviário;
 - 1 SPOT para terminal hidroviário;
 - 1 SPOT para aeroportos.
- **1 Comunicação visual (TV)** em terminais rodoviários e hidroviários em Belém
- **1 Cartilha/Ilustração (referência PAI)**
- **5 Folders** informativos sobre a rede de atendimento existente em 5 municípios de referência.
- Painel em ponto de ônibus com informações sobre a rede de atendimento em 5 municípios de referência.

Mídia Online

- **Posts quinzenais nas redes sociais da PADF:** Instagram, Facebook e Twitter

- **6 Animações:**
 - 1 Animação sobre Condições degradantes;
 - 1 Animação sobre Jornada Exaustiva;
 - 1 Animação sobre Servidão por dívida;
 - 1 Animação sobre Trabalho Forçado;
 - 1 Animação sobre o tema Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária.

- **4 Animações** para os serviços das redes de atendimento e prevenção sobre como notificar e encaminhar os casos que chegam na rede:
 - 1 Animação para Saúde;
 - 1 Animação para Assistência;
 - 1 Animação para Educação;
 - 1 Animação para Conselho Tutelar;

- **Mídia Tradicional:** Assessoria de Imprensa
 - TV
 - Jornal Impresso
 - Jornal Online
 - Rádio

- **Storytelling:**
 - Captação de histórias e perfis, por video, áudio e escrita

- **Desenvolvimento de métricas de performance para mensuração do impacto da campanha.**

Resultados Esperados

- 700.000 pessoas alcançadas com a Campanha de Conscientização;
- Criação ou adaptação de 42 materiais para a Campanha de Conscientização;
- Meta de publicação e veiculação dos materiais de conscientização: 125
- 75 pessoas engajadas através da Campanha de Conscientização.

(Todos os impostos, taxas e outros custos aplicáveis devem ser incluídos na proposta de preço.)

Cronograma de marcos/entregas					
	Data prevista da conclusão	Marco	Entrega	Porcentagem do Total	Pagamento Total da PADF
1	Pendente	Plano de trabalho com detalhamento sobre a proposta para desenvolvimento da campanha de conscientização	Plano de Trabalho	20% Do total	Valor R\$
2	Pendente	Entrega da linha-mestra (conceito) da Campanha de Conscientização	Entrega de relatório técnico-financeiro que comprove a entrega e difusão de 50% dos materiais estabelecidos no plano de trabalho e aprovados pela PADF, incluindo as métricas de alcance e impacto;	30% Do total	Valor R\$
3	Pendente	Desdobramento da campanha: detalhamento sobre os produtos e peças que serão desenvolvidos	Entrega de relatório técnico-financeiro que comprove a entrega e difusão dos demais 50% dos materiais estabelecidos no plano de trabalho e aprovados pela PADF, incluindo as métricas de alcance e impacto.	30% Do total	Valor R\$
4	Pendente	Entrega das peças da Campanha de Conscientização	Contra entrega de relatório final apresentando todos os resultados métricos e de impacto da campanha, incluindo ajustes de materiais, se solicitados por PADF.	20% Do total	Valor R\$
Total				%100	Valor R\$

V. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

PADF estabelecerá um comitê de avaliação das propostas, a qual competirá examinar as propostas que levará em consideração os seguintes fatores:

Crítérios de avaliação	Pontuação (de 100)
Experiência <ul style="list-style-type: none"> Análise de portfólio; Experiências anteriores. Experiência e conhecimento com o tema de direitos humanos, tráfico de pessoas, trabalho análogo ao de escravo, e/ou experiência de trabalho com organismos de cooperação internacional, instituições governamentais e organizações da sociedade civil. 	35
Qualidade <ul style="list-style-type: none"> Proposta técnica alinhada com os objetivos da campanha; Capacidade técnica do proponente. 	35

Preço	30
<ul style="list-style-type: none"> O valor total deve ser razoável e mostrar uso eficiente dos recursos; Condições de pagamento 	
Total	100

VI. DETALHES DA SUBMISSÃO

- Data limite. As propostas devem ser recebidas até 2 de fevereiro de 2023, 23h59, BRT Zone. Envios fora do prazo não serão aceites. As propostas devem ser enviadas por e-mail para procurement@padf.org. Todas as propostas devem ser submetidas seguindo as diretrizes listadas nesta RFP.
- Validade da proposta. 120 dias a partir do prazo de entrega.
- Esclarecimentos. As perguntas podem ser enviadas para procurement@padf.org até a data e hora especificadas no cronograma abaixo. O assunto do e-mail deve conter o número e o título da RFP. A PADF responderá por escrito às perguntas enviadas até a data especificada no cronograma abaixo. As respostas às perguntas que possam ser de interesse comum a todos os solicitantes serão postadas no site da PADF e/ou comunicadas por e-mail.
- Alterações. A qualquer momento antes do prazo final para apresentação das propostas, a PADF poderá, por qualquer motivo, modificar os documentos da RFP mediante aditamento que será postado em nosso site e/ou comunicado via e-mail.
- Cronograma dos eventos

Pedido de propostas Emitido	12/01/2023
Esclarecimentos enviados à PADF	19/01/2023
Esclarecimentos fornecidos a solicitantes conhecidos	26/01/2023
Data para submissão das propostas completas	02/02/2023, 23h59 BRT Zone
Entrevistas para solicitantes selecionados	10/02/2023
Seleção aproximada feita	16/02/2023

VII. REQUISITOS MÍNIMOS

Quais os requisitos mínimos para uma proposta bem-sucedida?

Exemplos:

- Experiência anterior comprovada (portfólio);
- Proposta técnica alinhada com os objetivos da campanha;
- Valor;
- Qualidade;
- Prazo de entrega e cronograma;

- Capacidade Técnica do proponente;
- Condição de pagamento;
- Experiência e Conhecimento em desenvolvimento de campanhas em direitos humanos, tráfico de pessoas, trabalho análogo ao de escravo, e/ou experiência de trabalho com organismos de cooperação internacional, instituições governamentais e organizações da sociedade civil.

VIII. DOCUMENTOS QUE DEVEM SE INCLUÍDOS NA PROPOSTA

O conteúdo da proposta deve incluir um portfólio que demonstre a experiência do proponente em desenvolver e criar campanhas, além da apresentação de produtos anteriores desenvolvidos, demonstrando sua expertise com comunicação para mudança de comportamento e impacto social.

A proposta deverá acompanhar uma apresentação (formato ppt ou pdf) que contemple a criação do conceito e o desdobramento da campanha de conscientização, com proposta de trabalho, descrição de serviços que serão ofertados pelo proponente e sinalização do que será realizado em parceria com outros fornecedores, se for o caso (impressão em gráfica, difusão em rádios, telas promocionais, TVs, outros meios de comunicação, por exemplo).

As propostas que chegarem incompletas não serão analisadas e serão desconsideradas.

É importante mencionar que durante o processo de seleção e concessão da consultoria, a PADF poderá solicitar aos proponentes, informações adicionais e complementares, além de apresentações das propostas. Ao enviar a proposta, por gentileza, indique os dados de contato (e-mail, telefone e ou outros), e disponibilidade de horário para apresentação para PADF.

Deverão acompanhar a proposta os seguintes documentos:

Carta de Apresentação da Proposta em papel timbrado, assinado e com CNPJ com preço global em reais, com descrição de cada item inclusas todas as despesas, taxas e impostos.

a) Proposta técnica, incluindo os seguintes itens:

- Capa;
- Contexto;
- Objetivos;
- Estratégia e Ações de Comunicação;
- Serviço com a descrição dos produtos esperados de acordo com os objetivos específicos.

b) Proposta de investimento detalhada, incluindo todas as despesas, taxas e impostos;

c) Identificação e endereço completo da pessoa jurídica proponente;

d) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta dias);

- e) Portfólio do proponente;
- f) Demonstração de capacidade de desenvolvimento e entrega total da campanha em no máximo até 6 meses, após a assinatura do contrato;
- g) Declaração expressa de que os materiais ofertados condizem com as especificações exigidas no presente Termo de referência, em especial com as características técnicas;
- h) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como, mas não se limitando a tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;
- i) A proposta financeira deverá ser apresentada em moeda brasileira.

Relativos à Capacidade Jurídica

Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

- a) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS.
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade fiscal em âmbito federal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF.

Declarações Complementárias :

- a) Apresentar declaração de inexistência de trabalho análogo ao de escravo, tráfico de pessoas e exploração de trabalho infantil de crianças e adolescentes para contratações de funcionários, serviços e fornecedores;
- b) Apresentar declaração de participação ou promoção de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Acordo resultante

Esta RFP não obriga a PADF a assinar um contrato, nem compromete a PADF a pagar quaisquer custos incorridos no preparo ou apresentação das propostas. Além disso, a PADF se reserva o direito de rejeitar toda e qualquer proposta, se for de seu interesse. A PADF, a seu exclusivo critério, selecionará a proposta vencedora sem a obrigação de compartilhar os resultados da avaliação individual.

Confidencialidade:

Todas as informações fornecidas pelo proponente serão tratadas como confidenciais e não serão compartilhadas com candidatos potenciais ou reais durante o processo de solicitação. Isso inclui, mas não se limita a cotações de preços, propostas de custos e propostas técnicas. A PADF pode, mas não é obrigada a publicar prêmios de aquisição em seu site público após a conclusão do processo de solicitação e a adjudicação do contrato. Os resultados da avaliação da PADF são confidenciais e a pontuação do candidato não será compartilhada entre os proponentes.

Proteção Contra Exploração e Abuso Sexual (PSEA)

Como parte dos controles internos e padrões de conduta dos funcionários, o contratante deve garantir que seus funcionários cumpram esses padrões de conduta de maneira consistente com os padrões para funcionários das Nações Unidas (ONU) na Seção 3 do Boletim do Secretário-Geral da ONU – Medidas especiais de proteção contra exploração sexual e abuso sexual (ST/SGB/2003/13).

Contratação de micro empresas, empresas de minorias e de mulheres

A PADF tomará todas as medidas necessárias para assegurar que sempre que possível sejam contratadas empresas de minorias, de mulheres e empresas de áreas com excedente de mão de obra.

Exclusão e Suspensão

Entidades que aparecem em quaisquer listas de exclusão, *System for Award Management* (Sistema de Gestão de Acordos - SAM), *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros - OFAC), Lista de Sanções da ONU e outras listas de observação, não terão suas propostas avaliadas e não serão elegíveis para fazer parte de qualquer acordo secundário decorrente desta Solicitação de Propostas.

ANEXO I, INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR

Por favor, anexe as seguintes informações em sua proposta submetida:

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR		
1.	Tipo de fornecedor (Indique se é uma Empresa ou Consultor Individual)	
2.	Status de registro (Indique o Número de Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF)	
3.	Nome Legal do Fornecedor	
4.	Nome completo do contato da empresa	
5.	Endereço de e-mail	
6.	Endereço Comercial Completo (Incluindo cidade, país e código postal, se aplicável)	
7.	Categoria (Sem fins lucrativos, com fins lucrativos, Outros)	
8.	Com sede nos EUA? (Sim ou Não)	
9.	Número de telefone:	
10.	Empresa estatal? (Sim ou Não)	
11.	Nome Assinado e Impresso	

12.	Data	
-----	-------------	--

ANEXO II, CÓDIGO DE CONDUTA DA PADF

A PADF possui um conjunto intrínseco de valores que podem ser categorizados como H.E.A.R.T, que são categorizados como:

Honesty (Honestidade): Trabalhamos e nos expressamos de forma aberta, transparente e clara.

Excellence (Excelência): Buscamos os mais altos resultados e padrões, e trabalhamos com entregas de processos claros e transparentes, evidências e rigor. Estamos comprometidos com aqueles a quem servimos, dedicando nosso tempo, energia e dedicação ao que acreditamos.

Accountability (Responsabilização): Temos orgulho de nossa integridade. Somos responsáveis por nossas ações. Gerenciamos nossos resultados, nossas entregas, nossa documentação e nosso conhecimento com rigor.

Respect (Respeito): Valorizamos a diversidade e outros pontos de vista. Somos inclusivos e empáticos. Promovemos a cooperação, o coleguismo e o trabalho em equipe, trabalhando juntos para os mesmos fins. Buscamos criar um ambiente de trabalho de decência, justiça, sinceridade e confiabilidade.

Teamwork (Trabalho em equipe): Trabalhamos como UMA PADF comprometida com nossas metas e objetivos comuns. Fomentamos a cooperação, o coleguismo e o trabalho em equipe. Tomamos as melhores decisões como uma equipe. Compartilhamos conhecimento, materiais e experiência de forma proativa e aberta. Promovemos e abraçamos a inovação, a criatividade e os diversos pontos de vista. Somos uma equipe.

Os solicitantes e seus agentes devem sempre agir com integridade. Os solicitantes e seus agentes não devem:

- Oferecer presentes, emprego e outros benefícios aos funcionários da Fundação Panamericana de Desenvolvimento ou outras pessoas que estejam em posição de influenciar a adjudicação de um contrato.
- Tentar obter informações confidenciais com relação aos processos de licitação e formação de contratos associados a esta RFP com os funcionários da fundação e outros que tenham acesso a informações confidenciais.

Todos os solicitantes devem seguir os mais altos padrões de conduta no preparo, apresentação e, se selecionados, na condução do trabalho especificado de acordo com os valores H.E.A.R.T. da PADF.

Qualquer violação do Código de Conduta, bem como preocupações com a integridade do processo de aquisição e documentos devem ser relatados à PADF por meio de sua Linha Direta de Ética em www.safecall.co.uk/report

ANEXO III, DISPOSIÇÕES DE FLUXO

Quando o governo dos EUA ou o Departamento forem mencionados em uma disposição padrão ou condição, a "PADF" deverá ser substituída e a disposição deverá ser lida e interpretada para atribuir à PADF as autoridades e funções do Departamento de Estado, salvo indicação contrária. Quando "entidade não federal" for mencionada no Contrato, deverá ser substituída por "o Destinatário". Quando "entidade não federal" ou "o Destinatário" for mencionado no Contrato, deverá ser substituído por "o Contratante" /" o consultor". Quando for mencionado "Acordo", este será substituído por "Contrato". "N. Marca e Identificação" é a única exceção, nesse caso, a disposição deve permanecer como escrita.

Além dos Termos e Condições Padrão listados abaixo, o 2 CFR 600, que se aplica a todos os contratos do Departamento de Estado, especifica que as Subpartes A a E do 2 CFR 200 devem ser aplicadas a todas as organizações estrangeiras (não americanas) e, portanto, esse acordo se aplica a essas subpartes.

Termos e Condições Padrão do Departamento de Estado dos EUA

- A. **Introdução:** Estes Termos e Condições Padrão para Acordos Federais descrevem os termos de concessão obrigatórios do Departamento de Estado, conforme exigido por [Título 2 - Subsídios e Acordos](#), do Código de Regulamentos Federais. Certos padrões administrativos federais aplicáveis são incorporados por referência. Cópias eletrônicas contendo o texto completo do Código de Regulamentos Federais estão disponíveis em <https://www.ecfr.gov>.
- B. **Ordem de Precedência:** No caso de qualquer inconsistência entre as disposições do acordo, a inconsistência será resolvida dando precedência na seguinte ordem: (1.) Leis e estatutos aplicáveis dos Estados Unidos, incluindo quaisquer disposições legislativas específicas exigidas pela autoridade estatutária para o acordo. (2.) Código de Regulamentos Federais (CFR). (3.) Termos e Condições Padrão. (4.) Disposições do Acordo. (5.) Outros documentos do acordo e anexos.
- C. **Aplicabilidade**

Tipo de organização	Requisitos Administrativos Aplicáveis
Entidade doméstica não federal (incluindo estadual, do governo local, tribo indígena, instituição de ensino superior (EES) ou organização sem fins lucrativos)	• 2 CFR 200: Subpartes A a F • 2 CFR 600 e 601
Organização sem fins lucrativos estrangeira	• 2 CFR 200: Subpartes A a F • 2 CFR 600 e 601
Organização com fins lucrativos doméstica e estrangeira	• 2 CFR 200: Subpartes A a D • 2 CFR 600 e 601 • 48 CFR Parte 30 & 31
Indivíduos	• Nenhum
Entidades Públicas Estrangeiras (incluindo Organizações Internacionais Públicas)	• Nenhum

- D. Responsabilidades do Departamento de Estado:** O Departamento de Estado (doravante denominado Departamento) tem a responsabilidade geral pelos acordos financiados pelo Departamento, incluindo a supervisão do desempenho técnico, programático, financeiro e administrativo.
- E. Responsabilidades do Destinatário e Conformidade com as Exigências Federais:** O destinatário é responsável por notificar o DOS sobre quaisquer problemas significativos relacionados aos aspectos administrativos, programáticos ou financeiros do acordo. O destinatário tem total responsabilidade pela gestão do projeto ou atividade apoiada pelo acordo e pela adesão aos regulamentos federais, as disposições do acordo e a estes termos e condições.
- F. Identificador Universal e Sistema de Gestão de Acordos:** Em conformidade com [2 CFR 25.220](#), o Departamento adotou o termo Acordo – Sistema para Gestão de Acordos e Exigências de Identificador Universal. O texto completo dos termos desse acordo está incluído como [Anexo 1](#) a estes termos e condições.
- G. Relato de Informações de Acordos Secundários e Remuneração Executiva:** Em conformidade com [2 CFR 170.220](#), o Departamento adotou o termo Acordo – Sistema para Gerenciamento de Acordos e Requisitos de Identificador Universal. O texto completo dos termos desse acordo está incluído como [Anexo 2](#) a estes termos e condições. Acordos considerados "sensíveis" e, portanto, que não exigem relatórios da Lei Federal de Responsabilidade e Transparência de Financiamento (FFATA) serão designados nas suas disposições como acordos que não estão sujeitos aos requisitos de relatórios de acordos secundários da FFATA, conforme descrito na instrução do Escritório de Administração e Orientação de Orçamentos (OMB) emitida em 27 de agosto de 2010).
- H. Termo do Acordo para Tráfico de Pessoas:** Em conformidade com o [2 CFR 175.15\(\)](#), o Departamento adotou o termo Acordo – Tráfico de Pessoas. O texto completo dos termos desse acordo está incluído como [Anexo 3](#) a estes termos e condições.
- I. Nunca Contrate o Inimigo:** Aplica-se apenas para acordos para dar suporte a uma operação de contingência com membros das Forças Armadas.
- J. Exclusão e Suspensão de não aquisição:** Em conformidade com [2 CFR 180,20](#), a orientação do OMB nas subpartes A a I do [2 CFR 180](#) (e complementado por [2 CFR 601](#)) foi adotada pelo Departamento como sua política e procedimento no que se refere a exclusão e suspensão de não aquisição.
- K. Requisitos do governo para um local de trabalho livre de drogas:** Em conformidade com o [2 CFR 182,20](#), a orientação do OMB, subpartes A a I do [2 CFR 182](#) (complementado pelo [2 CFR 133](#)) foi adotada pelo Departamento como sua política e procedimento para questões que se refiram aos requisitos de trabalho livre de drogas.
- L. Preferência doméstica para aquisições:** Conforme [2 CFR 200.322](#), o destinatário deve, na medida do possível sob o acordo, dar preferência à compra, aquisição ou uso de bens, produtos ou materiais produzidos nos Estados Unidos (incluindo, mas não se limitando a, ferro, alumínio, aço, cimento, e outros produtos manufaturados).

- M. Requisitos de aprovação prévia:** Além dos requisitos de aprovação prévia especificados em [2 CFR 200.308](#), o destinatário deve receber aprovação prévia para transferir fundos entre categorias de custo direto quando a parte federal do acordo exceder o Limite de Aquisição Simplificada (US\$ 250.000) e o valor acumulado de tais transferências exceder ou for superior a 10% do orçamento total conforme aprovado pelo Departamento.
- N. Marca e identificação:** Todos os programas, projetos, assistência, atividades e comunicações públicas para o público estrangeiro, financiados parcial ou totalmente pelo Departamento, devem ser identificados adequadamente no exterior com a bandeira padrão dos EUA em tamanho e destaque igual (ou maior que) qualquer outro logotipo ou identidade. O destinatário pode continuar a usar logotipos ou materiais de programas existentes; no entanto, uma bandeira retangular padrão dos EUA deve ser usada juntamente com esses logotipos. Os destinatários que desejam usar o selo do Departamento de Estado além da bandeira dos EUA devem receber permissão prévia por escrito do GO (Funcionário de Subvenções).

Este requisito não se aplica às comunicações corporativas do próprio destinatário ou nos Estados Unidos. Para perguntas gerais sobre a política de identificação do Departamento e a estratégia geral de marca, entre em contato VisablyAmerican@state.gov.

O destinatário deve reconhecer adequadamente o apoio do governo dos EUA em todas as negociações com os participantes do programa e em comunicados à imprensa, cerimônias, dedicatórias, entrevistas, publicidade, etc. Além disso, o destinatário deve coordenar publicidade, eventos cerimoniais, dedicatórias, etc., com o escritório do departamento ou da embaixada patrocinador e oficial de relações públicas.

Para todos os acordos financiados pelo Departamento, publicações ou artigos resultantes dos mesmos devem reconhecer o apoio do Departamento e incluir uma isenção de endosso oficial da seguinte forma: *"Este [artigo] foi financiado [em parte] por um subsídio do Departamento de Estado dos Estados Unidos. As opiniões, achados e conclusões aqui declarados são de responsabilidade do(s) autor(es) e não refletem necessariamente as opiniões do Departamento de Estado dos Estados Unidos."* O destinatário deve garantir que esta isenção de responsabilidade seja incluída em todos os folhetos, panfletos, pôsteres, outdoors ou outras artes gráficas produzidas sob o acordo.

- O. Transporte Aéreo Financiado pelo Governo:** De acordo com o [49 USC 40118](#) comumente referido como o "Fly America Act" todo transporte aéreo internacional financiado pelo governo federal deve usar companhias aéreas americanas em todas as viagens aéreas e serviços de transporte de carga. Uma exceção a esse requisito é o transporte fornecido sob um acordo bilateral ou multilateral de transporte aéreo, do qual o governo dos EUA e o governo de um país estrangeiro são partes, que atendam aos requisitos do Fly America, conforme determinado pelo Departamento de Transporte. As exceções variam dependendo da direção da viagem e são descritas em [41 CFR 301-10.136](#) e [41 CFR 301-10.137](#).
- P. Divulgação obrigatória:** Consistente com [2 CFR 200.113](#), o destinatário e qualquer destinatário secundário devem divulgar, em tempo hábil, por escrito ao Departamento ou entidade de repasse todas as violações da lei criminal federal envolvendo fraude, suborno

ou violações de recompensas monetárias que possam afetar o acordo. Os destinatários que receberam um subsídio federal incluindo o termo e a condição descritos no Anexo 4 são obrigados a relatar certos processos civis, criminais ou administrativos ao SAM (atualmente FAPIIS). Caso os relatos exigidos não sejam feitos, qualquer uma das penalidades descritas no [2 CFR 200.340](#) podem ser adotadas.

- Q. **Conflito de Interesse:** Conforme o [2 CFR 200.318](#), o destinatário deve manter padrões de conduta por escrito cobrindo conflitos de interesse e que guiem as ações de seus funcionários envolvidos na seleção, adjudicação e administração de contratos. A entidade não federal também deve manter padrões escritos de conduta que abrangem conflitos de interesse organizacionais.
- R. **Restrições ao Lobby:** Conforme a [31 USC 1352](#), o destinatário é obrigado a cumprir a política e os procedimentos codificados em [22 CFR 138 e seguintes](#). Ao aceitar o acordo, o destinatário concorda que:
- (1) Não foram nem serão pagos recursos federais consignados, pelo ou em nome do abaixo-assinado, a qualquer pessoa por influenciar ou tentar influenciar um funcionário público ou funcionário de uma agência, um membro do Congresso, um funcionário público ou funcionário do Congresso, ou um funcionário de um Membro do Congresso em conexão com a concessão de qualquer contrato federal, concessão federal, empréstimo federal, a celebração de qualquer acordo de cooperação e a extensão, continuação, renovação, emenda ou modificação de qualquer contrato federal, concessão, empréstimo ou acordo de cooperação.
- (2) Se forem ou serão pagos quaisquer recursos que não sejam recursos federais consignados a qualquer pessoa por influenciar ou tentar influenciar um funcionário público ou funcionário de qualquer agência, um membro do Congresso, funcionário do Congresso ou um funcionário de um Membro do Congresso com relação a este contrato federal, concessão, empréstimo ou acordo de cooperação, o abaixo assinado deverá preencher e apresentar [Formulário padrão-LLL](#), "Formulário de Divulgação para Denunciar Lobby", de acordo com suas instruções.
- S. **Proibição de Cessão:** Não obstante qualquer outra disposição de um acordo, o destinatário não deve transferir, penhorar, hipotecar ou ceder o subsídio, ou quaisquer juros do mesmo, ou qualquer processo decorrente do mesmo, a qualquer parte ou partes, empresas fiduciárias bancárias ou outras instituições financeiras.
- T. **Custos indiretos:** Uma organização sem fins lucrativos que não tenha estabelecido previamente uma taxa de custo indireto com um órgão federal, e acredita que o Departamento deva ser o órgão competente, deverá apresentar sua proposta inicial de custo indireto imediatamente após a ciência da execução do acordo e, nunca mais de três meses após a data de vigência do acordo.
- U. **Auditorias.** Todos os destinatários dos EUA (não incluindo organizações com fins lucrativos) que gastarem US\$ 750.000 ou mais durante o seu ano fiscal em acordos federais devem passar por uma auditoria única ou específica do programa conduzida para aquele ano, de acordo com as disposições do [2 CFR Parte 200 Subparte F](#). Além disso, os destinatários estão sujeitos às exigências de auditoria encontrados no Single Audit Act de 1984, [31 USC 7501-7506](#). O custo de uma auditoria pode ser deduzido do acordo, conforme o [2 CFR 200.425](#).

Todos os destinatários estrangeiros que gastarem US\$ 750.000 ou mais durante o seu ano fiscal em acordos com o Departamento de Estado devem passar por uma auditoria única ou específica do programa conduzida para aquele ano de acordo com estes termos e condições. Caso o destinatário seja submetido a uma auditoria por outro órgão federal, uma segunda auditoria não será necessária, desde que os recursos provenientes do Departamento tenham sido analisados na auditoria.

- V. **Rescisão:** Em conformidade com [2 CFR 200.340](#), qualquer acordo pode ser rescindido no todo ou em parte da seguinte forma:
- (1) Pelo Departamento, se o destinatário não cumprir os termos e condições do acordo;
 - (2) Pelo Departamento, na medida máxima autorizada por lei, se o acordo não atender mais as metas do programa ou as prioridades da agência;
 - (3) Pelo Departamento com o consentimento do destinatário, caso em que as duas partes devem estar de acordo com as condições de rescisão, incluindo a data de vigência e, no caso de rescisão parcial, a parcela a ser rescindida;
 - (4) Pelo destinatário ao enviar uma notificação por escrito expondo os motivos da rescisão, a data de vigência e, no caso de rescisão parcial, a parcela a ser rescindida ao GO (funcionário de subvenções) do Departamento. No entanto, se o Departamento determinar, no caso de rescisão parcial, que a parte reduzida ou modificada do acordo não cumprirá os propósitos do mesmo, o Departamento poderá rescindir o acordo em sua totalidade; ou
 - (5) Pelo Departamento de acordo com as disposições de rescisão incluídas nas disposições do acordo.
- W. **Recursos:** Se o destinatário não cumprir os estatutos, regulamentos federais ou os termos e condições do acordo, o GO pode tomar as medidas apropriadas, incluindo, mas não se limitando a, reter pagamentos, não permitir custos, suspender ou rescindir o acordo, ou iniciar a suspensão e procedimentos de exclusão.
- X. **Encerramento:** Conforme [2 CFR 200.345](#), o encerramento do acordo não afeta nenhum dos seguintes:
- (1) o direito do Departamento de proibir custos e recuperar recursos com base em uma auditoria posterior ou outra revisão.
 - (2) A exigência de que o destinatário devolva quaisquer recursos devidos como resultado de reembolsos posteriores, correções ou outras transações, incluindo ajustes finais de taxa de custo indireto.
 - (3) A capacidade do Departamento de fazer ajustes financeiros a um acordo encerrado anteriormente, como resolver pagamentos de custos indiretos e fazer pagamentos finais.
 - (4) Exigências de auditoria na subparte F de 2 CFR 200.
 - (5) Exigências de gestão e disposição de bens presentes em 2 CFR 200.310 a 200.316.
 - (6) Retenção de registros conforme exigido em 2 CFR 200.334 a 200.337.
- Y. **Não discriminação nos programas do Departamento de Estado:**
- As seguintes políticas e procedimentos deverão ser cumpridos:
- Não discriminação com base em deficiência em programas ou atividades que recebem assistência financeira federal

- Não discriminação em programas que recebam assistência federal do Departamento de Estado - Efetivação do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964
- Não discriminação com base na idade em programas ou atividades que recebem assistência financeira federal
- Não discriminação com base em deficiência em programas ou atividades que recebem assistência financeira federal

Z. Proibição de Assistência a Narcotraficantes: Conforme [22 USC 2291f](#), o destinatário é obrigado a cumprir a política e os procedimentos presentes em [22 CFR 140](#), que se destina a garantir que os recursos de assistência federal não sejam fornecidos a, ou por meio de, qualquer indivíduo ou entidade que:

(1) Foi condenado por violação ou conspiração por violar qualquer lei ou regulamento dos Estados Unidos, um Estado ou Distrito de Columbia, ou um país estrangeiro relacionado a drogas narcóticas ou psicotrópicas ou outras substâncias controladas; ou

(2) É ou foi um traficante ilícito de qualquer substância controlada ou é ou foi um coadjuvante, cúmplice, conspirador ou conivente com outros no tráfico ilícito de tal substância.

AA. Proibição de uso de Recursos para Realizar Abortos ou Esterilização

Involuntária ou Conduzir Pesquisas relacionadas ao Tópico: O destinatário concorda que, de acordo com [22 USC 2151b\(f\)](#) nenhum recurso de assistência externa fornecido pelo acordo será usado para:

(1) pagar pela realização de abortos como método de planejamento familiar ou para motivar ou coagir qualquer pessoa a praticar abortos (Emenda Helms, 1973).

(2) pagar pela realização de esterilizações involuntárias como método de planejamento familiar ou coagir, ou fornecer qualquer incentivo financeiro a qualquer pessoa que se submeta a esterilizações (Emenda de Esterilização Involuntária, 1978).

(3) pagar por qualquer pesquisa biomédica que se relacione, no todo ou em parte, com métodos ou realização de abortos ou esterilização involuntária como meio de planejamento familiar (Emenda Biden, 1981).

Além disso, o destinatário concorda, de acordo com o projeto de lei de dotação anual do Departamento de Estado, que nenhum recurso fornecido pelo acordo poderá ser usado para fazer lobby a favor ou contra o aborto (Emenda Siljander, 1981).

BB. Orientação da Política:

O destinatário deve cumprir as seguintes Ordens Executivas, conforme aplicável:

(1) [E.O 12432 – Minority business enterprise development](#)

(2) [E.O 13224 -Blocking Property and Prohibiting Transactions with Persons Who Commit, Threaten to Commit, or Support Terrorism](#)

(3) [E.O 13279 -Equal Protection of the Laws for Faith-Based and Community Organizations](#)

(4) [E.O 13950 -Combating Race and Sex Stereotyping](#)

Anexo 1 System for Award Management and Universal Identifier Requirements (applies to recipients, not sub-recipients) (Sistema para Gestão de Acordos e Exigências para Identificador Universal – aplica-se a destinatários e não se aplica a destinatários secundários)

Anexo 2 Reporting Subawards and Executive Compensation (Relatar Contratos Secundários e Remuneração de Executivos)

Relatar Remuneração Total dos Executivos de Destinatários Secundários

1. Aplicabilidade e o que relatar. A menos que esteja isento deste termo do acordo, conforme previsto no parágrafo D., para cada entidade destinatária secundária não federal de primeiro nível sob este acordo, os nomes e a remuneração total de cada um dos cinco executivos mais bem remunerados do destinatário secundário deverão ser relatados para o ano fiscal completo anterior do destinatário secundário, se—
 - a. no ano fiscal anterior desse destinatário ele recebeu—
 - i. 80 por cento ou mais de suas receitas brutas anuais de contratos de compras federais (e subcontratos) e assistência financeira federal sujeita à Lei de Transparência, conforme definido em 2 CFR 170.320 (e sub-acordos) e,
 - ii. \$ 25.000.000 ou mais em receitas brutas anuais de contratos de compras federais (e subcontratos) e assistência financeira federal sujeita à Lei de Transparência (e sub-acordos); e
 - b. O público não tem acesso a informações sobre a remuneração dos executivos por meio de relatórios periódicos arquivados de acordo com a seção 13(a) ou 15(d) do Securities Exchange Act de 1934 (15 USC 78m(a), 78o(d)) ou seção 6104 do Internal Revenue Code de 1986. (Para determinar se o público tem acesso às informações de remuneração, consulte os registros de compensação total da Comissão de Segurança e Câmbio dos EUA em <http://www.sec.gov/answers/execomp.htm>.)
2. Onde e quando relatar. A remuneração total do executivo destinatário secundário descrita no parágrafo C.1. do termo desse acordo deve ser relatada:
 - a. Ao destinatário.
 - b. Até o final do mês seguinte do mês em que o acordo secundário foi feito. Por exemplo, se um subsídio for comprometido em qualquer data durante o mês de outubro de um determinado ano (ou seja, entre 1º e 31 de outubro), qualquer informação de remuneração exigida sobre o destinatário secundário deverá ser relatada até 30 de novembro daquele ano.

Anexo 3 Tráfico de pessoas

1. O destinatário, seus funcionários, destinatários secundários sob esse acordo e os funcionários dos destinatários secundários não podem—
 - a. envolver-se em formas graves de tráfico de pessoas durante o período em que o acordo estiver em vigor;
 - b. Pagar por serviços sexuais durante o período em que o acordo estiver em vigor; ou
 - c. Usar trabalho forçado na execução do acordo ou de seus acordos secundários.
2. Nós, como agência federal concedente temos o direito de rescindir unilateralmente

- este acordo, sem penalidade, se provado que o destinatário ou destinatário secundário que for uma entidade privada —
- a. violou uma interdição presente no parágrafo A.1 deste termo de acordo; ou
 - b. tem um funcionário que, conforme determinado pelo funcionário da agência autorizado a rescindir o contrato, violou alguma interdição presente no parágrafo A.1 deste termo de acordo por conduta que seja—
 - i. Associada à execução deste contrato; ou
 - ii. Atribuída ao destinatário ou ao destinatário secundário usando os padrões e o devido processo para imputar a conduta de um indivíduo a uma organização, conforme 2 CFR parte 180, “Diretrizes OMB para Agências sobre Exclusão e Suspensão em Todo o Governo (Não Aquisição)”, conforme implementado por nossa agência em 2 CFR parte 601.

Anexo 4 Reporting of Matters Related to recipient Integrity and Performance (applies to recipients, not sub-recipients) (Relatar Questões Relacionadas à Integridade e ao Desempenho do Destinatário – aplica-se aos destinatários, não se aplica aos destinatários secundários)

Uma lista completa dos termos e condições pode ser visualizada no seguinte link:

<https://www.state.gov/wp-content/uploads/2020/10/U.S.-Department-of-State-Standard-Terms-and-Conditions-10-21-2020-508.pdf>